



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

LEI 4.730 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.003

**REVOGADA PELA LEI
N.º 4855 DE 26 DE 07 DE 2005**

Altera a Lei 4.576, de 13 de novembro de 2.001, que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos e sons urbanos, visando a proteção do sossego e bem estar da população e dá outras providências. (da Autoria do Vereador Edson Savietto e outros).

Prof. MARIA INÊS SOARES FREIRE, Prefeita Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da lei 4.576, de 13 de novembro de 2.001, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único.

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes do “caput”, potencialmente geradores de ruídos deverão receber tratamento isolante acústico na forma a atender os padrões de emissão estabelecidos nos Anexos I e II.”

Art.2º. O artigo 3º da lei 4.576, de 13 de novembro de 2.001, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art.3º. São competentes para aplicação desta lei a Secretaria de Desenvolvimento Sustentado (SD) e a Secretaria de Finanças (SF), por meio de comissão conjunta de seu corpo de fiscalização, com apoio da Guarda Municipal e Gerência de Trânsito e Transportes.”

Art. 3º. O artigo 4º da lei 4.576, de 13 de novembro de 2.001, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art.4º.....

§1º. A fiscalização rotineira e preventiva a que se refere o “caput” deste artigo será realizada no limite real da propriedade na qual se encontra a fonte emissora, devendo -se adotar os valores constantes do anexo II desta lei, que passa a ser parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

Fl. 02 - Lei 4.730/03

§2º. A fiscalização a que se refere o parágrafo anterior ficará descaracterizada, sempre que os níveis de intensidade a que se refere o artigo 6º não forem aqueles máximos admitidos constantes do Anexo I, os quais sempre deverão prevalecer."

Art. 4º. O inciso VII do artigo 5º da lei 4.576, de 13 de novembro de 2.001, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art.5º.
VII. nível de ruído verificado no limite real da propriedade na qual se encontra a fonte emissora."

Art. 5º. O artigo 6º da lei 4576/2001 passa a vigorar acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

§3º. Dentro de um raio de 200 metros de Hospitais, Clínicas e Unidades Básicas de Saúde, é proibido a emissão de sons ou ruídos prejudiciais à segurança e ao sossego público."

Art. 6º. O artigo 9º da lei 4.576 de 13 de novembro de 2.001, passa a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 9º. As infrações às disposições desta lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas na seguinte ordem de penalidades:

- I. notificação, contendo orientação acerca dos níveis de som máximo admitidos para a zona de uso;
- II. multa, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) na 1ª infração;
- III. interdição e apreensão dos equipamentos, quando verificado o descumprimento das obrigações mesmo após autuação;
- IV. interdição parcial ou total do estabelecimento e da atividade;
- V. cancelamento do alvará de licença funcionamento.

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

Fl. 03 - Lei 4.730/03

§1º. A notificação a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser cumprida de imediato, caso contrário, a qualquer momento as demais penalidades poderão ser aplicadas de acordo com a ordem estabelecida.

§2º. A multa a que se refere o inciso II deste artigo será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 05 de dezembro de 2.003, 289º Ano da Fundação e 49º da Instalação do Município.


Prof. MARIA INÊS SOARES FREIRE
Prefeita Municipal


ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário de Assuntos Jurídicos


LUCIANO RICARDO AZEVEDO RODA
Secretário de Desenvolvimento Sustentado



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

ANEXO II À LEI 4.576/01

Para os procedimentos de fiscalização nas Zonas de Uso, em todos os estabelecimentos ou similares que estejam emitindo níveis de intensidade de sons ou ruídos fora dos parâmetros que mantenham a segurança ou o sossego público, deve-se utilizar o parâmetro de emissão de ruídos, conforme tabela abaixo, a uma distância de 3,00 a 4,00 metros das divisas dos estabelecimentos ou similares e 1,20m do solo, possibilitando com estes valores oferecer uma condição de conforto acústico no interior das residências circunvizinhas aos estabelecimentos ou similares.

ZONAS	SEMANA	1º Horário (Das 07:00hs às 22:00hs)	2º Horário (Das 22:00 hs às 00:00 hs)	3º Horário (Das 00:00 hs às 07:00 hs)
DE USO	Segunda-feira	82	80	78
	Terça-feira	82	80	78
	Quarta-feira	82	80	78
	Quinta-feira	82	80	78
	Sexta-feira	82	80	78
	Sábado	82	82	78
	Domingo	82	82	78
	Vésperas de Feriados	82	82	78

[Handwritten signatures and initials]